



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 231/2012
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DA COR PREDOMINANTE DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO QUANDO DA PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigado o Executivo Municipal a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de São Domingos/SE; nos Prédios públicos adquiridos seja por compra, aluguel ou cessão; após a edição desta Lei, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade serão pintados nas cores da Bandeira do Município, mantendo-se para tanto a proporcionalidade que cada cor ocupa na Bandeira, cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira do Município.

§ 1º - Quanto aos prédios públicos já existentes a Administração Pública do Município de São Domingos/SE; procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios.

§ 2º - Os prédios que possuam por revestimento, manterão a fachada até que se torne imprescindível a troca do material, devendo ser escolhido, de preferência, as cores mais predominantes.

Parágrafo único - O Executivo Municipal adotará o procedimento de acordo com a necessidade e conveniência que cada caso exigir.

Art. 2º A utilização das cores do Município, de que trata este projeto de lei, será obrigatório quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados quando se optar pela substituição daquelas.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

§ 1º - O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

técnicas nacionais.

§ 2º. - Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

§ 2º. - Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º As autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE em 17 de dezembro de 2012.

José Robson Mécena
Prefeito Municipal

SÃO DOMINGOS-SE

21 de outubro

de 1953